

PROVIMENTO N.º 001/1993

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as normas da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO que justa se faz a postulação do Conselho Regional de Administração do Pará e Amapá, no que diz respeito à obrigatoriedade do registro de pessoas físicas e jurídicas que atuem nessa área,

RESOLVE:

Determinar, aos Senhores Oficiais do Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Estado, que, quando da inscrição dos atos constitutivos das pessoas físicas e jurídicas, que pretendam realizar serviços técnicos profissionais especializados na área de Administração, seja exigida, previamente, a comprovação do respectivo registro no Conselho Regional de Administração do Pará e Amapá - CRA PA/AP.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE .

Belém, 13 de janeiro de 1993

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J. nº 515, de 15.05.98; cad.1, p.1